



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Contrato de Prestação de Serviços Técnicos-Especializados para Realização de Programa de Desenvolvimento Gerencial que entre si celebram o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará e a Unyleya Editora e Cursos S.A. (Processo Administrativo n.º 8513803-48.2019.8.06.0000).

CT N° 67/2019

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, com sede na Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/n, Bairro Cambeba, Fortaleza-CE, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 09.444.530/0001-01, doravante denominado simplesmente de TJCE ou CONTRATANTE, neste ato representado por seu Superintendente da Área Administrativa, Luis Eduardo de Menezes Lima, e por sua Secretária de Gestão de Pessoas, Vlândia Santos Teixeira, e o a **UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.**, sociedade anônima, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.019.108/0001-30, com sede no SIA trecho 17, rua 10, lote 455, 3º andar, sala 301, CEP: 71200-228, Zona Industrial, Brasília/DF, neste ato representado pelo seu Representante Legal, Rafael Mendes de Oliveira Castro, inscrito no CPF sob o nº 635.579.831-53, daqui por diante simplesmente denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pela Lei n.º 8.666/93, mediante as cláusulas e condições adiante enunciadas.

Cláusula Primeira – Da Fundamentação Legal

Fundamenta-se o presente Contrato no projeto básico elaborado pela Secretaria de Gestão de Pessoas do TJ/CE e na proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, independente de transcrição, que passarão a integrá-lo como seus anexos; nas disposições contidas no art. 25, inciso II, c/c art. 13, incisos I e VI, da Lei nº 8.666/93; e no parecer da Consultoria Jurídica, datado de 22/08/2019, devidamente aprovado pelo Exmo. Des. Presidente do TJCE.

Cláusula Segunda – Do Objeto

O presente Contrato tem por objeto de promover a formação e aperfeiçoamento dos servidores, de modo a melhor capacitá-los para o exercício de suas atribuições e competências.

Parágrafo Único: Os serviços serão realizados em conformidade com a proposta de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA e aprovada pelo CONTRATANTE.

Cláusula Terceira – Das Obrigações

São Obrigações:


Rafael Mendes de Oliveira Castro
Diretor Comercial
Unyleya Editora e Cursos S/A

CT N° 67/2019





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

I - Da CONTRATADA:

- a. Planejar e adequar as etapas pré Capacitação, Planejamento/Customização e Atividades dos Cursos EAD;
- b. Elaborar e reproduzir o material didático para os participantes, em EAD;
- c. Assegurar o cumprimento do conteúdo programático do curso e da metodologia discriminada;
- d. Gerenciar e coordenar tecnicamente os cursos em EAD;
- e. Emitir relatório ao final do treinamento sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- f. Fornecer todo o material didático para o EAD;
- g. Efetuar o pagamento de todas as despesas relacionadas ao seu trabalho, em todas as fases do Programa, desde o seu planejamento à sua execução;
- h. Efetuar o pagamento de encargos pertinentes e tributos incidentes na operação;
- i. Proceder à avaliação dos eventos junto aos participantes para posterior apresentação dos resultados ao TJCE;
- j. Certificar os participantes do programa;
- k. Manter e comprovar a regularidade fiscal ao longo da execução do contrato; e
- l. Cumprir demais obrigações previstas na Proposta dos Cursos autoinstrucionais com foco no Poder Judiciário.

II – Do CONTRATANTE:

- a. Indicar os participantes do curso;
- b. Fiscalizar, por intermédio da Coordenadoria de Educação Corporativa, o correto cumprimento das atividades e do cronograma de trabalho estabelecidos;
- c. Conferir e avaliar se foi exitoso o resultado alcançado nas várias etapas e atividades;
- d. Avalizar ou redimensionar o resultado final dos trabalhos na medida em que forem apresentados;
- e. Pagar o valor avençado, mês a mês nas datas aprezadas.

Cláusula Quarta – Do Valor Estimado do Contrato e Das Condições de Pagamento

O valor global estimado para a prestação, por parte da **CONTRATADA**, dos serviços descritos neste Contrato, é de R\$ 163.200,00 (cento e sessenta e três mil e duzentos reais), sendo estimado 80% do custeio destinado para a jurisdição de 1º Grau e 20% para o 2º Grau.

O investimento deverá ser pago a Unyleya Educacional, de acordo com a execução mensal do cronograma, até a realização total das turmas previstas no projeto.

Após as assinaturas do contrato o início da execução da capacitação será de até 30 (trinta) dias, os pagamentos deverão ser efetuados mensalmente, no mês subsequente ao da capacitação realizada, conforme realização e aceitação oficial dos eventos previstos. A Capacitação total deverá ser realizada a partir de novembro de 2019 a setembro de 2020, sem qualquer tipo de reajuste no valor total do custo apresentado pela Unyleya Educacional.



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Quinta – Da Vigência

O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, sendo os serviços executados em conformidade com cronograma definido, podendo ser rescindido antecipadamente com a conclusão dos trabalhos.

Parágrafo Único: O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, a ser firmado entre as partes, na forma da Lei.

Cláusula Sexta – Dos Casos Omissos e Legislação Aplicável

Os casos omissos deste Contrato serão solucionados mediante entendimento entre as partes, formalizado através de troca de correspondência, firmando-se Termo Aditivo sempre que conveniente ou necessário. Aplicam-se ao presente contrato e, especialmente, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Cláusula Sétima – Das Incidências Fiscais e Responsabilidade Trabalhista

Os tributos e demais incidências decorrentes deste Contrato serão de responsabilidade do contribuinte de direito definido na legislação fiscal. Fica estabelecido, ainda, que a CONTRATADA é considerada, para todos os fins de direito, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

Cláusula Oitava – Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou com base nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8666/93, ressalvado o previsto na cláusula Onze.

§ 1º – Em conformidade com o art. 55, VIII combinado com o art. 78, I da Lei 8.666/93, a irregularidade fiscal da contratada pode implicar rescisão contratual.

§ 2º – A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão previstos no art. 78 combinado com os artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, ressalvado o previsto na Cláusula Onze.

Cláusula Nona – Das Sanções Administrativas

A CONTRATADA sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas neste Contrato, pelo cometimento das infrações e/ou faltas.

§ 1º - Pelo atraso injustificado na execução do cronograma detalhado das ações relativas ao objeto do contrato sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,2 % (dois décimos por cento) ao dia, até o limite de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial.

§ 2º - Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, erro de execução, a Administração aplicará, garantida a prévia defesa, à CONTRATADA, as seguintes sanções:



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

- a) ADVERTÊNCIA por escrito;
- b) MULTA compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, recolhida no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da notificação oficial, no caso de ocorrer a inexecução total do objeto, o que poderá ocasionar a anulação do Contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei no 8.666/93;
- c) SUSPENSÃO temporária do direito de participar de licitações e contratar com a Administração, por um período não superior a dois anos; e
- d) DECLARAÇÃO de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

§ 3º - As sanções previstas nas alíneas a, c do parágrafo anterior, poderão ser aplicadas combinadas com as multas previstas na alínea b do mesmo parágrafo e no parágrafo primeiro, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

§ 4º - A multa aplicada após regular processo administrativo será descontada da garantia prestada, e, caso não seja suficiente, serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

§ 5º - Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advirem de caso fortuito ou motivo de força maior;

§ 6º - Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação.

§ 7º - As multas aplicadas não impedem que o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções, tudo conforme previsão na Lei no 8.666/93 e a Lei no 10.520/2002.

§ 8º - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, oportunizando-se defesa prévia ao interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vistas ao processo.

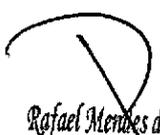
Cláusula Dez – Da Publicação

O presente Contrato será publicado de forma resumida no Diário da Justiça do Estado do Ceará, às expensas do **CONTRATANTE**, conforme dispõe o § único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Cláusula Onze – Do Término das Obrigações

As obrigações aqui contratadas se exaurem, relativamente ao **CONTRATANTE**, pelo pagamento dos serviços contratados e, relativamente à **CONTRATADA**, pela execução e aceitação definitiva dos serviços.

CT Nº 67/2019


Rafael Mendes de Oliveira Castro
Diretor Comercial
Unyleya Editora e Cursos S/A





**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Cláusula Doze – Da Gestão do Contrato

O **CONTRATANTE** poderá fiscalizar os serviços ora contratados através de equipe ou pessoa por ele indicada, a quem competirá atestar a execução dos serviços, bem como lançar impugnação quando estes forem realizados em desacordo com as especificações técnicas estabelecidas, oportunidade em que se concederá à **CONTRATADA** prazo para manifestação e/ou para refazimento do serviço não aceito, observados os princípios da transparência, contraditório e ampla defesa.

A gestão do contrato competirá à Gerência de Seleção e Desempenho da Secretaria de Gestão de pessoas do TJCE.

Cláusula Treze – Da Forma de Implementação do Projeto

O Projeto deverá ser realizado a partir de novembro de 2019 a setembro de 2020, em horário a critério do aluno na modalidade EAD.

A carga horária total contratada é de 140 (cento e quarenta) horas, dividida entre os 08 (oito) cursos:

- Curso Básico em Direito Civil - 15(quinze) horas - 4 turmas de 80 vagas;
- Curso Básico em Processual Civil - 15(quinze) horas - 4 turmas de 80vagas;
- Curso Básico em Direito Penal - 15(quinze) horas - 4 turmas de 80 vagas;
- Curso Básico em Processual Penal - 15 (quinze) - 4 turmas de 80 vagas;
- Curso Avançado em Direito Civil - 20(vinte) horas - 2 turmas de 80 vagas;
- Curso Avançado em Direito Penal – 20(vinte) horas - 2 turmas de 80 vagas;
- Curso Avançado em Direito Processual Civil – 20(vinte) horas -2 turmas de 80 vagas;
- Curso Avançado em Direito Processual Penal – 20(vinte) horas – 2 turmas de 80

vagas.

Cláusula Quatorze – Das Disposições Gerais

As Partes asseguram, na forma da lei, que, durante a execução deste contrato, nenhuma delas fornecerá ou se comprometerá a fornecer, a quem quer que seja, bem como aceitará ou se comprometerá a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagem financeira ou não-financeira, e benefícios de qualquer espécie, que constituam prática ilegal ou de corrupção nos termos da legislação do Brasil – em especial, mas não limitada, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seja de forma direta ou indireta, seja quanto ao objeto do presente contrato, ou, de outra forma, mesmo não relacionada a este contrato, e garantem, ainda, que cumprirão e farão cumprir, por seus prepostos e colaboradores, o disposto na presente cláusula, sem prejuízo das demais obrigações assumidas em virtude deste contrato.

Cláusula Quinze – Da Dotação Orçamentária

Os recursos financeiros correrão por conta do Fundo Especial de Reaparelhamento e

CT Nº 67/2019

Rafael Mendes de Oliveira Castro
Diretor Comercial
Unyleya Editora e Cursos S/A

Ude
5



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

Modernização do Poder Judiciário, nas seguintes dotações orçamentárias:

**04200011.02.122.500.21814.15.33903900.27000.1.20;
04200011.02.128.500.17423.15.33903900.27000.1.20;
04200011.02.128.500.18261.15.33903900.27000.1.20;
04200011.02.122.500.22576.15.33903900.27000.1.20.**

Cláusula Dezesseis – Do Foro

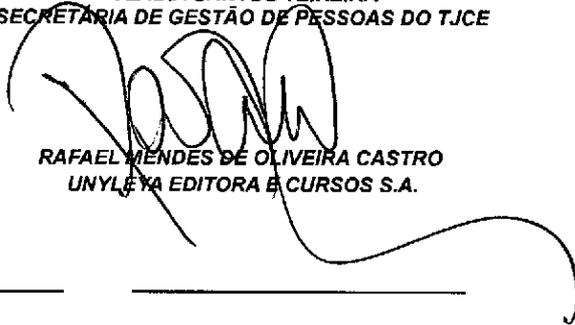
Fica eleito o foro de Fortaleza (CE), para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, caso não possam ser resolvidos por via administrativa, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença da(s) testemunha(s) que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, devendo seu extrato ser publicado no Diário da Justiça.

Fortaleza/CE, 04 de OUTUBRO de 2019.


LUIS EDUARDO DE MENEZES LIMA
SUPERINTENDENTE DA ÁREA ADMINISTRATIVA DO TJCE


VLÁDIA SANTOS TEIXEIRA
SECRETÁRIA DE GESTÃO DE PESSOAS DO TJCE


RAFAEL MENDES DE OLIVEIRA CASTRO
UNYLEYA EDITORA E CURSOS S.A.

TESTEMUNHAS: _____